



PARECER REFERENCIAL - JURÍDICO

Monte Alto, 28 de fevereiro de 2024.

PROCESSO SA/DL nº 1-074/24. EMENTA: Dispensa de licitação. Lei nº 14.133/21. Possibilidades.

DAS ORIENTAÇÕES INICIAIS.

Quando a Administração Pública precisa comprar um produto ou contratar um serviço, é preciso que seja aberto um procedimento administrativo formal – que é chamado de licitação. Entretanto, existem algumas exceções para essa regra que levam à dispensa de licitação. Ou seja, a dispensa de licitação é uma forma legal de contratação pelo governo que dispensa o uso de licitação. Geralmente, estamos falando de situações pontuais que não justificam a movimentação do procedimento licitatório ou demandam um atendimento com rapidez.

A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 75 quando pode ocorrer a dispensa de licitação:
1. Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 109.812,02 no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; 2. Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59,906,02;

DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO.

Trata se de aquisição de mão de obra e peças para manutenção mecânica do veículo PLACA GHN – 5D01 da Secretaria de Infraestrutura e serviços públicos.

Os orçamentos não são claros quanto à mão de obra. Deverá a Secretaria registrar ao Departamento de compras se o valor está incluso nas peças.

O presente processo, de dispensa preenche os requisitos do artigo 75. O termo de referência é **claro quanto à justificativa** e o objeto da contratação, devendo ser reformulado.

Por fim, ressalto que a presente análise se restringe aos aspectos jurídico-formais da contratação, nos termos do no art. 72, III e **artigo 75, I, da Lei 14.133/21.**

É o parecer.

ALEX J. PAIXÃO ZAVITOSKI

PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/SP 239.405